

PROCESSO Nº:	@RLA 18/00650920
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Campos Novos
RESPONSÁVEL:	Sílvio Alexandre Zancanaro
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Campos Novos Diretoria de Licitações e Contratações - DLC
ASSUNTO:	Auditoria nas obras de reforma e ampliação da EMEF André Rebouças - Contrato 366/2016, no valor de R\$ 815.000,89.
RELATOR:	Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 558/2019

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Auditoria Ordinária para verificar as obras de reforma e ampliação da EMEF André Rebouças, em Campos Novos, objeto do Contrato 171/2016, celebrado no dia 23/08/2016, entre aquele município e a empresa Forplan Engenharia Ltda., no valor de R\$815.000,89.

Após a realização da auditoria, que contou com uma inspeção *in loco* nas obras no dia 08/05/2015, foi elaborado o Relatório DLC 499/2018 (fls. 249 a 273), onde foram apontados três achados de auditoria, sendo proposta a realização de audiência para que seus responsáveis apresentassem justificativas.

O Relator acompanhou o posicionamento deste Corpo Técnico e, por meio do Despacho GAC/LRH - 117/2019 (fls. 274 a 276), determinou a audiência sugerida.

Procedida a audiência, foram apresentadas justificativas (fls. 286 a 298; 301 a 316; e 317 a 324), a partir das quais se passa à reinstrução.

2. ANÁLISE

As irregularidades apuradas no Relatório DLC 499/2018 (fls. 249 a 273) foram as seguintes:

4.1. De Responsabilidade do Sr. Nelson Cruz, CPF 445.587.329-53, Prefeito Municipal de Campos Novos entre 01/01/2013 e 31/12/2016, as seguintes restrições:

4.1.1. Assinar o edital de Tomada de Preços n. 17/2016, a sua homologação, bem como o Contrato n. 171/2016 sem dispor da totalidade dos projetos de engenharia necessários, e com o orçamento básico com preços muito abaixo dos referenciais do Deinfra e Sicop, em grave infração

às normas do art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, incisos I, II e III, e seu § 2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (itens 2.1 e 2.2 do presente relatório); e

4.1.2. Assinar os quatro primeiros termos aditivos de prazo ao Contrato 171/2016 (“Contratos Públicos Administrativos” números 225/2016 (1º TA), 127/2017 (2º TA), 283/2017 (23º TA), e 323/2017 (4º TA) sem as devidas justificativas, caracterizando o retardamento imotivado das obras em grave infração à norma do parágrafo único do art. 8º da Lei 8.666/93 (item 2.3 deste relatório).

4.2. De Responsabilidade da Sra. Laídes Dalazen Laidnes, CPF 048.262.989-43, engenheira do Município de Campos Novos, a seguinte restrição:

4.2.1. Elaborar o orçamento básico das obras de ampliação e reforma da EMEF André Rebouças com preços unitários dos serviços muito abaixo dos referenciais da Administração Pública, em grave infração às normas da Lei 8.666/93, art. 7º, inciso II, e § 2º, inciso II, c/c art. 6º, inciso IX (item 2.2 deste relatório).

4.3. De Responsabilidade da Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, CPF 871.581.75987, atual Prefeito Municipal de Campos Novos, a seguinte restrição:

4.3.1. Assinar o quinto termo aditivo ao Contrato 171/2016 (Contrato Público Administrativo número 99/2018) prorrogando o prazo sem as devidas justificativas, caracterizando o retardamento imotivado das obras em grave infração à norma do parágrafo único do art. 8º da Lei 8.666/93, e acrescentando valores fora das hipóteses permitidas pela mesma Lei (item 2.3 deste relatório)

Ao se analisarem as justificativas apresentadas verificou-se a ocorrência de irregularidade que resultou em dano ao erário, especificamente acerca do aditivo que “ajustou” os preços de alguns serviços, assunto tratado nos itens 2.2 e 4.2 do Relatório DLC 499/2018, devendo o presente processo ser convertido em tomada de contas especial, nos termos da norma do art. 32 da Lei Complementar 202/2000:

Art. 32. Configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial se o dano apurado for de valor igual ou superior àquele previsto no § 2º do art. 10 desta Lei.

Assim, o presente relatório se limitará a análise desta irregularidade com a proposta de citação dos responsáveis, ficando a análise das justificativas já apresentadas, acerca das irregularidades dos itens 4.1 e 4.3 da conclusão do relatório anterior, postergada para ser feita conjuntamente com a resposta da citação proposta agora.

Passa-se à análise.

Como dito, a irregularidade que resultou em dano ao erário foi decorrente do 5º Termo Aditivo ao Contrato 171/2016, que “ajustou” o preço de alguns itens do contrato, assunto tratado nos itens 2.2 e 4.2 do Relatório DLC 499/2018.

Da análise deste aditamento contratual concluiu-se inicialmente que o orçamento básico das obras teria adotado preços unitários muito abaixo dos referenciais do Deinfrac e Sinapi,

sendo responsabilizada a Engenheira do Município responsável pela sua elaboração, Sra. Laídes Dalazen Laidnes.

Em sua manifestação (fls. 302 a 316), a Engenheira apresentou o orçamento básico de sua autoria, que fundamentou a Tomada de Preços 17/2016, com a especificação das referências utilizadas na sua elaboração (Deinfra/Sinapi/Composição). Também destacou que foram utilizados os preços do Deinfra do ano de 2015 e Sinapi do mês de março de 2016.

Na planilha deste orçamento, além da indicação das referências utilizadas em cada um dos serviços, consta uma coluna com o “valor mínimo de referência” e outra com o “valor máximo de referência” para cada serviço, bem como o preço efetivamente adotado no orçamento básico.

Pelo que se observou, os “valores mínimos de referência” são os valores extraídos das planilhas de referência (Deinfra/Sinapi/Composição), e os “valores máximos de referência” são os “valores mínimos” acrescidos de 25%.

Já os valores efetivamente adotados no “orçamento básico” (fls. 24 a 30), variaram entre os “valores mínimos de referência” e os “valores máximos”, alguns poucos, ligeiramente abaixo dos mínimos e outros acima dos máximos.

A partir desta planilha foi possível entender a metodologia empregada na elaboração do orçamento básico, mudando o posicionamento inicial deste Corpo Técnico, não se podendo mais falar que os preços estavam abaixo dos referenciais do Sinapi e Deinfra.

Comparando-se com as planilhas elaboradas pela segunda Engenheira, que deu o parecer favorável à solicitação da “revisão/reajuste de preços” da empresa contratada, Sra. Cristiane Carezia, verificou-se nestas planilhas uma série de inconsistências e irregularidades.

Após a empresa apresentar a sua planilha (fls. 77 a 82), solicitando a “revisão/reajuste de preços” alegando que muitos preços seriam “inexequíveis pelo preço original proposto” (fl. 76) a Engenheira Cristiane Carezia elaborou duas planilhas, onde confirmou que os preços inicialmente cotados pela Engenheira que elaborou o orçamento básico estariam, de fato, muito abaixo dos referenciais do Sinapi.

Acontece que, nestas novas planilhas, verificou-se agora que foram alterados os códigos e os respectivos serviços de uma série de itens inicialmente utilizados no orçamento

básico, adotando-se serviços com preços mais caros, e que muitas vezes não tinham compatibilidade com o serviço previsto no orçamento básico.

Não foi respeitado o orçamento inicialmente elaborado pela Engenheira Laídes Dalazen Laidnes.

E ainda, nestas novas planilhas, apesar da Engenheira Cristiane Carézia mencionar os códigos do Sinapi que teriam sido utilizados na cotação dos preços, ela adotou preços superiores aos do Sinapi.

Convém esclarecer que as planilhas de referência do Sinapi e Deinfra possuem muitos serviços semelhantes. Contudo, verificou-se que para fundamentar o “ajuste” dos preços, foram adotados, muitas vezes, serviços menos adequados do que o orçamento básico inicial, com preços superiores, em prejuízo ao Município.

Também cabe ressaltar que a empresa aceitou os preços do orçamento básico. Não impugnou o orçamento básico na época da licitação. Propôs os seus preços de acordo com aquele orçamento. Não poderia, portanto, após a assinatura do contrato alegar que tais preços eram inexequíveis.

O Município também não poderia aceitar um ajuste dos preços sob a alegação de que os preços seriam inexequíveis, após a assinatura do contrato. Ora, a empresa concordou com os preços do orçamento básico e elaborou a sua proposta de acordo com eles.

No quadro a seguir apresentam-se todos os serviços cujos preços foram irregularmente “atualizados”, juntamente com as seguintes informações:

- Os preços unitários do orçamento básico, elaborado pela Engenheira Laídes Dalazen Laidnes (fls. 24 a 30);

- Os preços unitários contratados, propostos pela empresa Forplan Engenharia Ltda., vencedora da licitação (fls. 48 a 53);

- Os preços unitários da justificativa técnica da Prefeitura, cotados pela Engenheira Cristiane Carezia (fls. 84 e 85);

- Os preços unitários efetivamente empregados no aditivo (fls. 86 e 87);

- Abaixo de cada serviço consta uma linha com os códigos e os respectivos serviços das planilhas de referência utilizadas na elaboração do orçamento básico (elaborado pela Engenheira Laídes Dalazen Laidnes), e os códigos e respectivos serviços das planilhas de referência utilizadas na elaboração do orçamento ajustado (adotados pela Engenheira Cristiane Carezia);

- Também constam outras observações importantes desta Instrução, como a indicação dos serviços que foram alterados.

Quadro 1 – Preços unitários orçados, contratados e ajustados

Item	Descrição	Un	Preço Unitário (R\$)			
			Orçamento Básico	Contratado	Justificativa Técnica Prefeitura*	Aditivo
1.3.1	Escavação de solo, esgotamento de águas e proteção/escoramento de valas para fundações diretas em sapatas, pilares de colarinho e vigas de baldrame.	m³	9,70	9,70	10,13	10,13
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 - 43218 – Escavação mecânica de solo 1,00m até 4,50m – R\$10,18</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 - 43218 – Escavação mecânica de solo 1,00m até 4,50m – R\$10,18</p>						
1.3.2	Reaterro compactado em valas em fundações	m³	8,05	8,05	19,40	19,40
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 - 79488 – Reaterro manual com apiloamento mecânico – R\$6,63</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 02/2018 - 93378 – Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira – R\$15,68</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. Além disso, ao ajustar o preço, utilizou e aceitou um valor bem acima do referencial do Sinapi.</p>						
2.2.3	Laje pré-moldada convencional para piso, incluindo capa de concreto 5,0cm, escoramento, armaduras, fornecimento, adensamento, cura e desforma	m²	78,30	78,30	150,86	151,84
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 - 74202/002 – Laje pré-moldada para piso – R\$64,18</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 03/2016 - 74141/4 – Laje pré-moldada beta – R\$106,45 +</p> <p>- Sinapi 02/2018 – 94779 (fl. 496 do referencial Deinfra) – (Composição representativa) do serviço do serviço de contrapiso – espessura 3,00cm – R\$30,82</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. Além disso, o município adotou um valor acima do referencial do Sinapi e aceitou um preço ainda maior.</p>						
2.2.4	Laje pré-moldada convencional para cobertura com beiral, incluindo capa de concreto 5,0cm, escoramento, armaduras, fornecimento, adensamento, cura e desforma	m²	69,20	69,20	150,86	151,84
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 - 74202/001 – Laje pré-moldada para forro – R\$56,75</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 03/2016 - 74141/4 – Laje pré-moldada beta – R\$106,45 +</p> <p>- Sinapi 02/2018 – 94779 (fl. 496 do referencial Deinfra) – (Composição representativa) do serviço do serviço de contrapiso – espessura 3,00cm – R\$30,82</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. Além disso, o município adotou um valor acima do referencial do Sinapi e aceitou um preço ainda maior.</p>						
3.1.3	Divisória em granito para banheiros, h=2,00m	m²	250,00	250,00	350,60	350,60 e 538,45

<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 42768 – Granito polido – R\$292,05</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 02/2018 (insumos) – 25976 - Divisória em granito, com duas faces polidas, tipo andorinha/quartz/castelo/corumbá ou outros equivalentes da região, e=3cm - R\$334,59/m²</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. Além disso, o município adotou um valor acima do referencial do Sinapi e aceitou um preço ainda maior.</p> <p>E ainda, neste caso, foram empregados, na planilha do aditamento, dois preços distintos para o mesmo serviço (item 3.1.3, fl. 86).</p>						
4.1.2	Emboço único sobre paredes e estruturas, em argamassa de acabamento desempenado e feltrado para lixamento e pintura	m ²	15,00	15,00	21,24	21,24
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 - 87551 – Massa única para recebimento de pintura - R\$13,09</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 03/2016 - 87561 – Massa única, para recebimento de pintura ou cerâmica – R\$22,38</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. Além disso, o município adotou um valor acima do referencial do Sinapi.</p>						
4.1.4	Revestimento cerâmico de pastilhas em paredes internas e externas h=0,80cm, com rejuntamento	m ²	42,35	42,35	82,68	82,68
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 – 89170 – (Composição representativa) do serviço de revestimento cerâmico para paredes internas, meia parede, ou parede inteira - R\$37,51</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 42763 – Pastilhas cerâmicas – R\$79,63</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço, inclusive a fonte de referência. Além disso, o município adotou um valor acima do referencial do Sinapi.</p>						
8.1.8	Emboço único sobre paredes e estruturas, em argamassa de acabamento desempenado e feltrado	m ²	15,00	15,00	21,24	21,24
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 - 87551 – Massa única, para recebimento de pintura – R\$13,09</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 43683 – Emboço – R\$15,73</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço, inclusive a fonte de referência. Além disso, o município adotou um valor acima do referencial.</p>						
8.1.1 1	Tubo de aço galvanizado com costura DIN 2440, incluso conexões d=65mm (2 ½")	m	67,70	67,70	143,80	143,80
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 – 92367 Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN 65 (2 ½"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante – fornecimento e instalação – R\$55,55</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 03/2016 – 92362 – Tubo de aço preto sem costura, conexão soldada, DN 65 (2 ½"), instalado em rede de alimentação para hidrante – fornecimento e instalação – R\$66,12 +</p> <p>- Sinapi 03/2016 – 91787 – (Composição representativa) do serviço de instalação de tubos de PVC, soldável, água fria, DN 40mm (instalado em prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios – R\$18,23</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. O novo serviço não é equivalente ao serviço do orçamento básico. Além disso, o município adotou um valor muito acima do referencial.</p>						
8.1.1 3	Hidrante de recalque (60x90x60cm), com tampa em ferro fundido, completo	un.	680,00	680,00	825,73	825,73
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 43614 – Hidrante de passeio 60x90x60cm, completo – R\$745,01</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 43614 – Hidrante de passeio 60x90x60cm, completo – R\$745,01</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o preço, o município adotou e aceitou um preço acima do referencial utilizado.</p>						
8.1.1 4	Abrigo para hidrante	un.	755,00	755,00	781,69	781,69

<p>Orçamento Básico: - Sinapi 06/2015 – 72283 – Abrigo para hidrante, 75x45x17cm – R\$627,82</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 06/2015 – 72283 – Abrigo para hidrante, 75x45x17cm – R\$627,82</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o preço, o município adotou e aceitou um preço acima do referencial utilizado.</p>						
8.1.1 7	Central de alarme endereçável	un.	576,90	576,90	683,11	683,11
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 43724 – Central alarme contra incêndio para 6 setores – R\$604,60</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 43724 – Central alarme contra incêndio para 6 setores – R\$604,60</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o preço, o município adotou e aceitou um preço acima do referencial utilizado.</p>						
8.1.1 8	Acionador de alarme endereçável (quebra vidro)	un.	67,65	67,65	79,63 79,63	15
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 43723 – Acionador manual segurança de alarme (quebra-vidro) – R\$70,93</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 43723 – Acionador manual segurança de alarme (quebra-vidro) – R\$70,93</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o preço, o município adotou e aceitou um preço acima do referencial utilizado.</p>						
8.1.1 9	Detector de incêndio endereçável	un.	186,75	186,75	194,20	194,20
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 43726 – Detector óptico (fumaça) – R\$195,73</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 43726 – Detector óptico (fumaça) – R\$195,73</p>						
8.1.2 0	Eletroduto PVC corrugado ¾”, inclusive conexões	m	1,90	1,90	4,51	4,51
<p>Orçamento Básico: - Mercado – R\$1,90</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 47983 - Eletroduto tipo mangueira corrugada de 3/4" – R\$4,12</p>						
8.2.5	Ponto hidráulico 25mm	un.	46,15	46,15	97,69	97,69
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 42963 – Ponto Hidráulico de 25 mm – R\$48,40</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 - 42963 – Ponto Hidráulico de 25 mm – R\$48,40 + - Deinfra 06/2015 - 42958 – Mão de obra de ponto de instalação hidráulico – R\$36,08</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o preço, incluiu-se a mão de obra, que já está incluída no item original, assim, a mão de obra foi paga duas vezes.</p>						
8.2.6	Ponto hidráulico 40mm	un.	62,30	62,30	122,12	122,12
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 - 42964 - Ponto hidráulico de 32 mm – R\$65,30</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 42965 – Ponto hidráulico de 50 mm – R\$89,30 + - Deinfra 42958 - Mão de obra de ponto de instalação hidráulico – R\$36,08</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o preço, incluiu-se a mão de obra, que já está incluída no item original, assim, a mão de obra foi paga duas vezes.</p>						
8.3.1	Ponto esgoto 50mm	un.	48,30	48,30	97,96	97,96
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 42961 – Ponto de esgoto de 50 mm – R\$50,66</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 42961 - Ponto de esgoto de 50 mm – R\$50,66 + - Deinfra 06/2015 – 42958 - Mão de obra de ponto de instalação hidráulico – R\$36,08</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o preço, incluiu-se a mão de obra, que já está incluída no item original, assim, a mão de obra foi paga duas vezes.</p>						
8.3.2	Ponto esgoto 100mm	un.	74,20	74,20	115,76	97,96
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 42959 - Ponto esgoto 100mm vaso sanitário – R\$61,69</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 42959 - Ponto esgoto 100mm vaso sanitário – R\$61,69 - Deinfra 42958 - Mão de obra de ponto de instalação hidráulico – R\$36,08</p>						

Obs.: Ao se ajustar o preço, incluiu-se a mão de obra, que já está incluída no item original, assim, a mão de obra foi paga duas vezes.						
10.1.1	Escavação de valas até 1,50m, execução de vigas de baldrame (academia, playground, pergolado)	m ³	9,70	9,70	38,62	38,62
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 43218 - Escavação mecânica de solo 1,00m até 4,50m – R\$10,18</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 42583 - Escavação manual até 1,00m – R\$34,58</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. Além disso, o município adotou e aceitou um preço acima do referencial utilizado.</p>						
10.1.2	Reaterro compactado de valas em fundação	m ³	8,05	8,05	19,40	19,40
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 – 79488 – Reaterro manual com apiloamento mecânico – R\$6,63</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 02/2018 - 93382 – Reaterro manual de valas com compactação mecanizada – R\$21,05</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço.</p>						
10.1.3	Vigas de concreto, fck 25MPa para caixa de areia playground	m ³	371,50	371,50	1.619,47	1.600,00
<p>Orçamento Básico: - Sinapi 03/2016 – 92719 – Concretagem de pilares, fck = 25Mpa, com uso de grua em edificação com seção média de pilares menor ou igual a 0,25m² - lançamento, adensamento e acabamento – R\$300,95</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 02/2018 – 95952 – (Composição representativa) execução de estruturas de concreto armado convencional, para edificação habitacional multifamiliar (prédio), fck = 25Mpa – R\$1.286,56</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. Além disso, o município adotou e aceitou um preço muito acima do referencial utilizado.</p>						
10.1.7	Areia fina para playground e=25cm	m ³	67,70	67,70	101,37	120,62
<p>Orçamento Básico: - Sinapi Insumos 02/2018 - 370 – Areia média – Posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte) – R\$55,00</p> <p>Orçamento Ajustado: - Sinapi 79482 – Aterro com areia com adensamento hidráulico – R\$82,65</p> <p>- Deinfra 42853 – Base de areia média – R\$121,21</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. O novo serviço não é equivalente ao serviço do orçamento. Não se tratava de aterro com adensamento hidráulico, mas de simples aquisição de areia para playground</p>						
10.3.1	Escavação de solo, esgotamento de águas e proteção/escoramento de valas para fundações diretas em sapatas, pilares de colarinho e vigas de baldrame	m ³	9,70	9,70	38,62	38,62
<p>Orçamento Básico: - Deinfra 06/2015 – 43218 – Escavação mecânica de solo 1,00m até 4,50m – R\$10,18</p> <p>Orçamento Ajustado: - Deinfra 06/2015 – 42583 – Escavação manual até 1,00m – R\$34,58</p> <p>Obs.: Ao se ajustar o orçamento, alterou-se o tipo de serviço. O novo serviço não é compatível com o do orçamento básico. Era escavação mecânica, e não manual. Além disso, o município adotou e aceitou um preço acima do referencial utilizado.</p>						

Fonte: Orçamento básico elaborado pela Engenheira Laídes Dalazen Laidnes (fls. 303 a 315); planilhas anexas da “Justificativa de Reprogramação 01” (fls. 84 a 87); “Orçamento com valores unitários reajustados”, anexo do “Requerimento de revisão/reajuste de preços”; e referenciais de preços do Deinfra 06/2015 e Sinapi 03/2016.

*Com base nos preços do Sinapi e Deinfra

Assim, nesta nova análise, verificou-se que os preços originais não estavam abaixo dos referenciais do Deinfra e Sinapi, não sendo plausível a alegação da empresa contratada.

Além disso, os novos preços orçados pelo Município, por meio da Engenheira Cristiane Carezia, estes sim, foram irregulares. Foram alterados serviços (alguns sem equivalência

com o contrato original), além de terem sido empregados preços acima dos referenciais do Deinfra e Sinapi.

Somado a isso, o Município não poderia ter aceito a solicitação de ajuste de preços da empresa, pois foi ela que propôs o seu preço. Aceitou o orçamento inicial, não reclamando dos preços no momento da licitação.

Diante de todo o exposto, resta configurada irregularidade que resultou em dano ao erário no montante de R\$119.730,28, referente ao valor total do “ajuste” de preços promovido por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato 171/2016, firmado pelo Município de Campos Novos com a empresa Forplan Engenharia Ltda.

Tal “ajuste” caracteriza a alteração irregular do contrato, e grave infração ao princípio da economicidade.

Desse modo, deve o Tribunal de Contas ordenar a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, bem como a citação dos responsáveis para, no prazo estabelecido, apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida, nos termos das normas dos arts. 15, II e 32 da Lei Complementar 202/2000.

Art. 15. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

I — definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II — se houver débito ou irregularidade passível de aplicação de multa, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido, apresentar defesa ou recolher a quantia devida; e

III — adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º A liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se esta for a única irregularidade observada nas contas.

§ 2º O responsável que não acudir à citação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, considera-se débito o valor apurado em processo de prestação ou tomada de contas decorrente de:

I — dano ao erário proveniente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado;

II — desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e

III — renúncia ilegal de receita.

São responsáveis:

- A Engenheira Cristiane Carezia, que emitiu o parecer técnico favorável ao aditamento, cotando novos preços, de forma irregular, aos serviços contratados (fls. 83 a 87);

- O Prefeito Municipal, Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, titular da Unidade Gestora que assinou o 5º Termo Aditivo (fl. 88) aumentando os preços já contratados de uma série de serviços, fora das hipóteses permitidas pela Lei 8.666/93 e em grave infração ao princípio da economicidade; e

- A empresa contratada Forplan Engenharia Ltda., nos termos da norma do § 2º, alínea “b”, do art. 18 da Lei Complementar 202/2000, pois concorreu para a ocorrência do dano apurado, propondo os seus preços unitários na fase de licitação e, posteriormente, com o contrato já em andamento, alegou que os próprios preços propostos eram inexequíveis.

Art. 18. As contas serão julgadas:

[...]

III — irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e

d) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 2º Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d, deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular e

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para a ocorrência do dano apurado.

3. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada na nas obras de reforma e ampliação da EMEF André Rebouças, em Campos Novos, objeto do Contrato 171/2016, celebrado no dia 23/08/2016, entre aquele município e a empresa Forplan Engenharia Ltda., no valor de R\$815.000,89, com abrangência ao exercício de 2016 a 2018,

Considerando que no Relatório de Auditoria DLC 499/2018 foram apuradas irregularidades passíveis de aplicação de multa por parte deste Tribunal de Contas.

Considerando que foi efetuada a audiência dos responsáveis, conforme consta nas folhas 278 a 282, 300 e 327 a 329 dos presentes autos.

Considerando que, a partir das justificativas e documentos apresentados, constatou-se a ocorrência de irregularidade que resultou em dano ao erário, especificamente acerca do aditivo que “ajustou” os preços de alguns serviços.

Considerando a necessidade de se realizar a citação dos responsáveis para apresentarem defesa acerca dos atos irregulares por ele praticados e passíveis de imputação de débito.

Considerando que as justificativas apresentadas pelos Srs. Nelson Cruz, ex-Prefeito Municipal de Campos Novos, e Silvio Alexandre Zancanaro, acerca dos itens 4.1 e 4.2 do Relatório DLC 499/2018, devem ser analisadas juntamente com a resposta à citação ora proposta.

Considerando tudo mais que dos autos consta, entende esta Instrução que pode o Tribunal de Contas decidir nos seguintes termos:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

3.1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DLC 558/2019.

3.2. Definir a **responsabilidade solidária**, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, dos Srs. **Silvio Alexandre Zancanaro**, CPF 871.581.759-87, Prefeito Municipal de Campos Novos; **Cristiane Carezia**, CPF 039.141.939-05, Engenheira Civil do Município; e **João Fernando Fornara**, CPF 039.568.279-70, representante legal da empresa Forplan Engenharia Ltda., por irregularidade verificada nas presentes contas.

3.4. Determinar a **citação** dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, *b*, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca do ajuste irregular dos preços de alguns itens do contrato (item 2 do Relatório DLC 558/2019), caracterizando a alteração ilegal do contrato, em grave infração ao princípio da economicidade; irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

3.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC 558/2019, à Sra. Laídes Dalazen Laidnes, Engenheira Civil do Município e ao Controle Interno do Município de Campos Novos.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 13 de setembro de 2019.

GUSTAVO SIMON WESTPHAL
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RENATA LIGOCKI PEDRO
Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH
Coordenador

Encaminhem-se os autos ao Relator, ouvido o Ministério Público de Contas.

DENISE REGINA STRUECKER
Diretora